



EDITAL Nº 03/2019 – COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA – CTT/UFPI SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO CRECHE (AC)

A Direção do Colégio Técnico de Teresina (CTT), vinculado à Universidade Federal do Piauí (UFPI), por meio do Serviço de Assistência Estudantil, responsável pelo planejamento, coordenação, execução e acompanhamento das ações que integram a Política de Assistência Estudantil do CTT, torna público o presente Edital referente a processo de seleção interna para concessão de **01 (uma)** Bolsa de **AUXÍLIO CRECHE (AC)**, destinada à(ao) estudante regularmente matriculado no CTT que tenha filho(s) na faixa etária de 0 a 2 anos e 11 meses e que comprove situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela Universidade Federal do Piauí, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil, conforme Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, tem como finalidade propiciar ao/à estudante de curso presencial desta Instituição de ensino da rede pública federal, em situação de vulnerabilidade social, o acesso complementar a satisfação de necessidades básicas do educando, contribuindo para a melhoria das condições de permanência e êxito do(a) estudante do CTT/UFPI, propiciando o desenvolvimento do desempenho acadêmico, agindo preventivamente, nas situações de retenção e evasão escolar, garantindo assim o acesso à igualdade de oportunidades.

Entende-se por vulnerabilidade social um conjunto de incertezas, inseguranças e riscos enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares, ao acesso e atendimento às necessidades básicas de bem-estar social, que envolvem condições de renda, habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, e de bens de consumo. A construção do conceito de Vulnerabilidade Socioeconômica fundamenta-se na Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004.

2. DO AUXÍLIO CRECHE (AC)

2.1 Consiste em um auxílio financeiro no valor de R\$ 375 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais concedido à(ao) **estudante com baixa renda familiar que seja mãe ou pai de criança(s) de 0 a 2 anos e 11 meses de idade.**

2.2 A mãe da criança terá prioridade no acesso ao benefício. Contudo, o pai que se encaixar nas condições estabelecidas por este edital também poderá concorrer. **Os principais critérios a serem**



considerados na classificação é a renda familiar, o contexto social e familiar no qual a criança está inserida e agravantes sociais.

2.3 Mesmo que a (o) estudante tenha mais de um filho(a) nesta faixa-etária, esta ou este, se contemplada (o), receberá apenas uma bolsa;

2.4 Se a mãe e o pai da(s) criança(s) forem estudantes com matrícula ativa no CTT/UFPI, **apenas um deles receberá o benefício**. A prioridade será da mãe, conforme item 2.2; porém, se o pai possuir a guarda da criança e esta for devidamente comprovada, juntamente à análise profissional que será feita do contexto em que a criança e os genitores estão inseridos, bem como dos agravantes sociais, o pai poderá passar a ter a prioridade;

2.6 A documentação que deverá ser entregue para concorrer ao benefício está no Anexo II deste Edital; além da documentação socioeconômica da (o) estudante pleiteante, deverão ser entregues documentos relacionados à criança, como cópia da Certidão de Nascimento, declaração de pensão ou auxílio financeiro recebido, se for o caso (Anexo III), dentre outras.

2.7 Se a vaga disponibilizada para este benefício não for preenchida, o valor correspondente será remanejado para outra modalidade de bolsa.

3. DA VIGÊNCIA DA BOLSA E ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

3.1 A vigência do benefício será de um ano, correspondendo a um total de **08 (oito) parcelas durante o ano letivo de 2019, ou até a criança completar 03 (três) anos de idade** (neste último caso, o benefício cessa para a(o) estudante e a vaga é liberada para o(a) próximo(a) estudante do cadastro de reserva, para que este(a) receba o auxílio nos meses subsequentes até completar o prazo de um ano)

3.2 As (os) estudantes que concorrerem a este benefício, através deste Edital, **poderão concorrer também, simultaneamente, à Bolsa de Auxílio Estudantil (BAE) - Edital nº01/2019. Entretanto, se aprovada(o) dentro das vagas para os dois benefícios, deverá optar por apenas um deles, não podendo sob hipótese alguma acumular os dois, conforme item 3.2.**

3.3 O Auxílio Creche não poderá ser acumulado com nenhum outro benefício no âmbito do CTT ou da UFPI; se comprovado o acúmulo indevido de bolsas pelo estudante, o montante ganho de forma irregular deverá ser devolvido aos cofres públicos;

4. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO PARA AS BOLSAS

4.1 Para concorrer aos benefícios deste Edital, o estudante deverá atender necessariamente aos critérios abaixo discriminados:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL



4.1.1 Ser mãe ou pai de pelo menos uma criança na faixa-etária de 0 a 2 anos e 11 meses de idade durante a época de inscrição neste Edital;

4.1.2 - Ser procedente de **família com renda per capita de até um salário mínimo e meio**;

Obs: Entende-se como renda per capita o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar.

4.1.3 Estar regularmente matriculado em curso técnico concomitante ou subsequente no CTT/UFPI; (Agropecuária, Informática ou Enfermagem)

4.1.4 Não ter sido reprovado mais de uma vez no CTT;

4.1.5 Não estar matriculado em disciplinas apenas cumprindo dependências;

4.1.6 Não ser beneficiado com outro tipo de bolsa remunerada no âmbito da UFPI, CTT ou de outras instituições (exceto benefícios do Governo Federal);

4.1.7 Não possuir vínculo empregatício;

4.1.8 Não possuir diplomação de curso técnico ou superior (exceto se o curso técnico tenha sido feito de forma concomitante ou integrada ao ensino médio);

4.1.9 Não estar matriculado em outro curso técnico ou de nível superior em qualquer instituição de ensino;

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 O estudante que deseja concorrer ao benefício AC deste Edital deverá seguir os seguintes passos:

- **Passo 1:** Realizar, de forma gratuita, a inscrição no período de 15/03 a 20/03/2019 seguindo o cronograma deste edital (item 16) por meio do sistema online no sítio eletrônico <http://sis.ufpi.br/ebtt/auxilio>, onde o aluno deverá **proceder cadastramento para acesso ao sistema e posteriormente inscrição no edital "Auxílio Creche - Colégio Técnico de Teresina"**

- **Passo 2:** Depois do cadastro no sistema online, o(a) estudante deverá **preencher o questionário virtual** que contempla informações escolares e socioeconômicas necessárias para análise.

- **Passo 3:** Após a conclusão dessa fase, o estudante deverá **preencher manualmente a ficha de inscrição** (do Anexo I do Edital), e **anexá-la à documentação comprobatória que será entregue** para fins de comprovação das informações que foram prestadas pelo estudante no site, na data do cronograma (conforme passo 4).

- **Passo 4:** A **documentação comprobatória** exigida (Anexo II) **deverá ser entregue na Sala do Serviço Social** do CTT seguindo **os prazos** deste Edital 22/03 a 28/03/2019 conforme cronograma (item 16)



Obs¹: Será aceita a entrega da documentação comprobatória APENAS da (o) estudante que preencher o formulário on-line disponibilizado no site eletrônico, conforme passo 1.

Obs²: A ausência de qualquer documentação exigida por este Edital que comprove as informações prestadas pelo estudante no questionário online resultará em indeferimento do processo.

Obs³: No caso deste benefício em específico (AC), havendo a necessidade, devido licença maternidade, a documentação comprobatória poderá ser entregue por terceiros, contanto que o quadro de justificativa tenha sido preenchido e assinado manualmente pela (o) candidato, assim como todo e qualquer documento que precise da assinatura do estudante pleiteante.

Obs³: Em hipótese alguma haverá recebimento de documentação fora do período do cronograma deste edital.

6. DA SELEÇÃO

6.1 A seleção socioeconômica será realizada pela análise da documentação completa exigida no Anexo II deste Edital e do questionário online preenchido pela(o) estudante no sítio eletrônico <http://sis.ufpi.br/ebtt/auxilio>

6.2 Caso a equipe técnica considere necessário, poderão ser realizadas entrevistas, visitas domiciliares e convocações no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas e documentações entregues, além de acompanhar as potencialidades e vulnerabilidades do estudante. Os estudantes devem estar atentos às chamadas para as entrevistas, se necessárias, que serão amplamente divulgadas.

6.3 Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios e seguro-desemprego deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão considerados para cálculo de renda.

6.4 A classificação das(os) estudantes será definida pelo índice socioeconômico individual, da menor para a maior renda per capita familiar. A classificação engloba também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto da(o) estudante e da criança.

6.5 As (os) candidatos com solicitação de benefício deferida que excederem o número de vagas disponibilizadas neste Edital comporão uma lista de Cadastro de Reserva, que terá vigência durante o ano de 2019.

6.6 Caso seja encontrada alguma contradição de informações e/ou realidade socioeconômica, seja através das visitas domiciliares, entrevistas, denúncias e outras formas, o estudante poderá ter sua solicitação indeferida, durante o processo seletivo, ou ser desligado do benefício, caso já tenha sido contemplado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL



6.7 Em caso de empate na classificação final dos candidatos, os critérios a serem atendidos serão: a) menor renda per capita familiar; b) agravantes sociais na família e com a criança; c) o principal provedor da família esteja desempregado; d) ser e/ou ter pessoas com deficiência na família; e) família beneficiada com programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

7. SERÁ ELIMINADO DO PROCESSO SELETIVO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS, O(A) CANDIDATO(A) QUE:

- a) Cometer falsidade ideológica com prova documental;
- b) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- c) Não entregar a documentação obrigatória completa;**
- d) Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
- e) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 O local de entrega da documentação comprobatória do Anexo II deste Edital será a sala do Serviço Social do CTT/UFPI, **no período de 22/03 a 28/03/2019**, conforme cronograma deste edital (item 16)

9. DA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO

9.1 São condições essenciais para a permanência da(o) estudante no benefício Auxílio Creche:

9.1.1 A(o) estudante deverá cumprir obrigatoriamente os critérios estabelecidos neste Edital, conforme item 4, e estabelecidos no Termo de Compromisso que será assinado por ele(a) no ato do ingresso no benefício;

9.1.2. A(o) estudante contemplada(o) por este benefício **deverá atender, obrigatoriamente, a todo e qualquer chamado ou convocação feita pela profissional de Serviço Social, de Pedagogia ou pela Direção do CTT**, seja para reuniões, atendimentos individuais ou em grupo, afim de tratar de assuntos referentes à sua situação escolar sob os mais diversos aspectos, bem como **colaborar com CTT nas atividades de desenvolvimento, permanência e êxito estudantil, sempre que convocada(o)**. **O não comparecimento sem justificativa resultará em suspensão ou desligamento do benefício.**



9.1.3 A(o) estudante contemplado não deve incorrer em transgressões registradas pela Assistência Estudantil e/ou pela Direção do CTT, consideradas como impedimentos para a manutenção do auxílio;

9.1.4 Os pais ou responsáveis pelas(os) estudantes menores de 18 (dezoito) anos, deverão, sempre que convocados, comparecer em reuniões e atividades ofertadas pela escola com objetivo de contribuir no processo de êxito escolar do(a) educando(a), ou se chamado pelo Serviço Social, Serviço Pedagógico ou Direção para tratar de interesses escolares do(a) filho(a).

9.2 DA COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO, FREQUÊNCIA E RENDIMENTO ESCOLAR:

9.2.1 A (o) estudante contemplada (o) deverá, **obrigatoriamente, entregar Atestado de Matrícula e Histórico Escolar** (emitidos pelo sigaa) **na sala do Serviço Social após o resultado de cada avaliação semestral** (a data será divulgada previamente), **para fins de comprovação de vínculo com o CTT e análise do rendimento escolar do estudante sob risco de suspensão do benefício caso isso não aconteça.**

9.2.2 A (o) estudante deverá ter frequência escolar igual ou superior a **75%** (setenta e cinco por cento) **em todas as disciplinas**; em caso de frequência inferior a 75%, a manutenção do auxílio deverá ser analisada pela profissional de Serviço Social. O estudante será convocado pela Equipe de Assistência Estudantil para esclarecimentos e, caso não compareça, será desligado do benefício.

9.2.3 O **RENDIMENTO ESCOLAR** da(o) estudante contemplada(o) deve atender aos critérios estabelecidos pelo Regimento do CTT/UFPI, sendo avaliado da seguinte forma:

a) O rendimento escolar da(o) estudante será analisado semestralmente, após a entrega do Atestado de Matrícula e Histórico Escolar (conforme 9.1.2). **Ao fim de cada avaliação semestral, a(o) estudante deverá estar com a média igual ou superior à exigida pelo Regimento do CTT (média 06) em todas as disciplinas em que esteja matriculado, sob risco de desligamento do benefício.**

a.1) Se durante a análise do rendimento escolar da(o) estudante for constatado que este possui alguma(s) média(s) abaixo da exigida (conforme item anterior), **a(o) aluna(o) deverá ter uma evolução mínima de 30% na média da próxima avaliação nesta(s) disciplina(s), para que esta/este não seja desligado do benefício; haverá tolerância de apenas três disciplinas em que não ocorra essa evolução no prazo estabelecido;**

a.2) Estudantes com dificuldade em atingir a média **deverão obrigatoriamente seguir orientações e encaminhamentos do Serviço Social, Serviço Pedagógico, da equipe técnica da Assistência Estudantil e da Direção do CTT, a qualquer tempo durante o ano letivo, no intuito de ter acesso a meios para evolução mínima exigida do seu rendimento escolar (item a.1) e para que**



assim não haja seu desligamento do benefício, sejam essas: orientações pedagógicas; atendimento psicossocial; inserção em projetos de reforço articulados com professores através de programas de monitorias e outros projetos de apoio ao ensino em geral.

a.3) Nesses casos, o estudante deverá comparecer aos serviços de apoio e reforço ao qual foi encaminhado pela equipe técnica e ter 75% de frequência neles (o controle da frequência será feito pela equipe técnica da Assistência Estudantil). **O não comparecimento da(o) estudante com média baixa ou descumprimento da frequência mínima em qualquer um dos encaminhamentos feitos pela equipe técnica (item a.2) resultará em suspensão ou desligamento do benefício.**

10. DO DESLIGAMENTO DO AUXÍLIO

10.1. São condições para o desligamento da(o) aluna(o) no benefício Auxílio Creche:

10.1.1 A criança completar 3 anos de idade antes do término do ano de vigência do benefício;

10.1.2 O não cumprimento de qualquer um dos critérios do item 9 deste edital, que serão analisados semestralmente, podendo haver análise também a qualquer período do ano letivo;

10.1.3 Frequência inferior a 75% em, pelo menos, uma disciplina;

10.1.4 Rendimento escolar que não atenda os critérios estabelecidos pelo item 9.2.3 (incluindo o não cumprimento das orientações feitas pela equipe técnica da Assistência Estudantil e a não evolução do rendimento escolar à qual é dada a oportunidade neste Edital para o não desligamento do benefício).

10.1.5 Incorra em transgressões consideradas pelo Serviço Social e Direção do CTT como impedimentos para a manutenção do benefício;

10.1.6 Trancamento da matrícula ou abandono o curso;

10.1.7 Transferência para outra Instituição de Ensino;

10.1.8 Alteração da realidade socioeconômica, que descaracterize a condição de vulnerabilidade socioeconômica do estudante;

10.1.9 Não cumprimento do estabelecido no Termo de Compromisso do Bolsista;

10.1.10 Uso de má fé nas informações prestadas;

11. É de inteira responsabilidade do(a) estudante bolsista a comunicação ao Serviço Social do CTT sobre: trancamento de matrícula ou desligamento da instituição; mudança de situação socioeconômica; recebimento de benefício/bolsa no âmbito do CTT, UFPI e outras instituições. Para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, **poderá haver devolução corrigida das bolsas concedidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis.**



12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 A listagem dos/as estudantes selecionados/as ao benefício da Bolsa de Auxílio Estudantil será publicada no site: www.ufpi.br/cat e murais do CTT/UFPI, atendendo rigorosamente ao cronograma deste edital.

12.2 O resultado parcial consiste na divulgação da lista parcial de selecionados(as) na página do CTT/UFPI e nos murais, sendo passível de alterações após análises de recursos pelo Serviço Social.

12.3 Os recursos só poderão ser interpostos após divulgação do resultado parcial e referentes a esta etapa, não cabendo, portanto, recursos após a divulgação do resultado final. Recursos enviados fora do prazo estabelecido no cronograma serão sumariamente indeferidos.

12.4 Não serão aceitos como recursos a apresentação de **documentos obrigatórios que deveriam ter sido apresentados pelos(as) estudantes na etapa de inscrição/entrega de documentação bem como a inserção de novos dados e/ou membros familiares.**

12.5 Os recursos deverão ser entregues na sala do Serviço Social para devido protocolamento e análise.

12.6 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a.

12.7 O resultado final será divulgado no site do CTT/UFPI e nos murais do Colégio, bem como a lista do Cadastro de Reserva e a lista de solicitações indeferidas, podendo sua divulgação ser antecipada ou prorrogada se houver qualquer contratempo;

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

13.1 A(o) aluna(o) selecionado deverá comparecer à Sala do Serviço Social para explicação e assinatura do termo de compromisso no dia 09/04/2019 **munido dos dados bancários no nome da(o) estudante.**

13.2 A(o) estudante que não puder estar presente no dia e horário da assinatura do termo estabelecido pelo cronograma deverá fazer justificativa por escrito e entregá-la na sala do Serviço Social ou por e-mail (caecttufpi@gmail.com) com antecedência, para que sejam tomadas as devidas providências.

13.3 O descumprimento do prazo para a assinatura do termo de compromisso, bem como a falta de justificativa por escrito caracterizar-se-á como desistência do pleito. A vaga será preenchida por estudante da lista de Cadastro de Reserva, por ordem de classificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL



14. SOBRE A RENOVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

14.1 Caso a(o) aluna(o) tenha completado um ano de vigência da bolsa, e ainda assim se mantiver em condições para nova solicitação da bolsa, **poderá concorrer novamente através do novo Edital de Seleção, exceto alunas(os) que reprovaram no CTT no ano letivo anterior.**

14.2 Para concorrer novamente ao benefício, a(o) estudante poderá ter deixado em dependência até duas disciplinas no curso técnico, referente ao semestre anterior.

15. DO FINANCIAMENTO DA BOLSA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

15.1 A Política de Assistência Estudantil é executada com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC.

16. DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS

CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 03/2019

ETAPAS	DATA
Lançamento do Edital	14/03/2019
Inscrições (preenchimento de questionário socioeconômico no endereço eletrônico: http://sis.ufpi.br/ebtt/auxilio)	15/03 a 20/03/2019
Entrega da documentação Comprobatória das informações da inscrição/questionário	22/03 a 28/03/2019
Análise da documentação comprobatória	29/03 a 04/04/2019
Divulgação do resultado da análise (resultado parcial)	Até 05/04/2019
Interposição de Recursos	06/04/2019
Divulgação do Resultado final	07/04/2019
Assinatura do Termo de Compromisso	09/04/2019 Local: Sala do Serviço Social

Obs: As datas do Cronograma poderão sofrer alterações; caso isto ocorra, será, as novas datas serão previamente divulgadas.

17. DAS INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

17.1 O candidato selecionado poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso ou cancelado quando houver denúncia e/ou constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induza a um deferimento indevido. **Todo montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL



17.3 O benefício que este Edital contempla não poderão sob hipótese alguma ser acumulados com outro benefício no âmbito do CTT;

17.4 O benefício financeiro referente ao Auxílio Creche será depositado mensalmente em conta bancária nominal do beneficiário(a). sendo de responsabilidade do beneficiário/a a informação correta dos dados bancários. Aconselha-se conta poupança da Caixa, podendo ser de qualquer outro banco;

17.5. Os(as) estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais em caso de mudanças do numero do telefone, endereço, e-mail ou outras informações socioeconômicas.

17.6. As solicitações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizados somente ao(à) estudante maior de 18 (dezoito) anos. Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente em casos em que o/a estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

17.7 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das normas e prazos estabelecidos no edital e compromisso de cumpri-las. **É de inteira responsabilidade do(a) estudante certificar-se previamente de que cumpre aos requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas.**

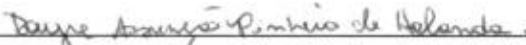
17.8 O (a) estudante que não comparecer no prazo de convocação para assinatura do Termo de Compromisso será considerado(a) desistente, deixando sua vaga para o cadastro de reserva.

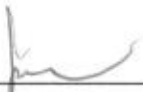
17.9 Os (as) estudantes classificados na lista de espera serão convocados(as) posteriormente conforme forem surgindo novas vagas, respeitando a ordem de classificação, e receberão as parcelas subsequentes do ano letivo em curso.

17.10 O período de vigência do edital será até o lançamento de um novo edital.

17.11 Os casos omissos e/ou situações extraordinárias não contempladas neste Edital serão analisados pelo Serviço Social juntamente com a Direção do CTT.

Teresina (PI), 14/03/2019


Dayse Assunção Pinheiro de Holanda
(Assistente social - CTT/UFPI)


José Bento de Carvalho Reis
(Diretor - CTT/UFPI)

Dayse Assunção Pinheiro de Holanda
Assistente Social - UFPI
CRESS Nº 3187/22ª Região
SIAPE: 2232174